

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela candidata **ANA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA VENÂNCIO**, classificada na terceira colocação da Seleção de Conciliadores da 9ª Vara Federal da SJPB – 2021, e convocada para treinamento por meio do Edital n°. 33/2021 – JEF/CG, no qual expõe a impossibilidade momentânea de exercer a função, pelas razões expostas no pedido, ratificando, por fim, o interesse em concluir o treinamento e atuar como conciliadora deste Juízo.

É o relato. Decido.

Inicialmente, reputo legítimas as razões apontadas pela candidata para subsidiar o pedido e considero devidamente justificada sua impossibilidade momentânea em não poder concluir o treinamento e passar a exercer a função de conciliadora deste Juizado Especial Federal.

Outrossim, considerando que a realização de certame para formação de quadro de conciliadores demanda dispêndio de tempo, recursos humanos e materiais, maximizar o aproveitamento do cadastro de reserva oriundo da seleção atende ao princípio da eficiência, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do serviço público. Isso é particularmente relevante, se considerar a elevada distribuição mensal de processos neste Juízo e os limitados recursos humanos e materiais à disposição.

Por fim, deve-se levar em consideração que a candidata cumpriu, ainda que parcialmente, o programa de treinamento, assim como ficou classificada na terceira posição, numa seleção que avaliou currículo, desenvoltura, conhecimentos jurídicos, segurança e postura, o que denota se encontrar habilitada para o exercício da função.

Isto posto, DEFIRO a suspensão do exercício da função de conciliadora da candidata ANA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA VENÂNCIO, por atender melhor ao princípio da continuidade do serviço público, até que este Juizado Especial Federal convoque nova turma para treinamento, devendo referida candidata figurar necessariamente na listagem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 17 de novembro de 2021.

GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA Juiz Federal Titular da 9^a Vara - SJPB



Documento assinado eletronicamente por GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA, em 17/11/2021, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 2430034 e o código CRC 12C0C932.

0001768-60.2021.4.05.7400 2430034v17